



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA N.º 1969/GR, de 30 de novembro de 2018.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2016, publicado no DOU de 19 de outubro de 2016, Seção 2, e considerando os termos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP n.º 001, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Constituir o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito do Instituto Federal de Roraima, de caráter deliberativo, que será presidido pelo Reitor e composto pelos titulares das seguintes Unidades:

- I - Pró-Reitoria de Administração;
- II - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- III - Pró-Reitoria de Ensino;
- IV - Pró-Reitoria de Extensão;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VI - Diretores das Diretorias Sistêmicas da Reitoria;
- VII - Direção-Geral de todos os *Campi*;
- VIII - Direção do *Campus* Avançado Bonfim.

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das Unidades serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§ 2º A Auditoria Interna prestará apoio técnico às reuniões e decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

§ 3º A presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, poderá designar ainda um servidor como secretário.

§ 4º O Presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos poderá convidar servidores representantes de outras unidades ou entidades parceiras ao IFRR para participar das reuniões.

Art. 2.º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IFRR:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no IFRR;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do IFRR, no âmbito de suas unidades, políticas e diretrizes, dimensões estratégicas e/ou atividades;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e


XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3.º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos deverá submeter ao Conselho Superior, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Portaria, a proposta de seu Regimento Interno.

Art. 4.º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação de seu Regimento Interno, para analisar e aprovar o Plano de Gestão de Riscos do IFRR.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Reitora do IFRR